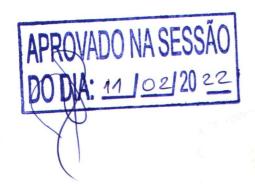




## **GABINETE DO PREFEITO**

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA O SINDICATO RURAL DE MORRINHOS, COM BASE NO ART. 52 E COUMPRINDO O INCISO V, DO ART. 7° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MORRINHOS."

O Prefeito Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao SINDICATO RURAL DE MORRINHOS, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.346.096/0001-03, o terreno urbano situado na Rua Edward Silveira, s/n, Bairro Centro, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, medindo 221,48m², devidamente registrado em Cartório de Registros Notórias e Registro de 2º Oficio em Santana do Acaraú-CE, com registro: ANO: 1968; Nº DE ORDEM - 8.624; DATA - 27 de agosto de 1968. Circunscrição – Santana do Acaraú.

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos, e está avaliado em R\$ 100.712,16 (CEM MIL SETECENTOS E DOZER REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), de acordo com o Laudo de Avaliação de Terreno Urbano.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br









## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos/CE, em 26 de janeiro de 2022.

TO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS PROTOCOLO

Recebido em: 28





